



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000942-29.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários**
 Requerente: -----
 Requerido: **BANCO -----**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para verificar eventual ocorrência de crime de desobediência. Instrua-se com senha de acesso aos autos.

A Decisão de fls. 85/86 determinou nova intimação pessoal do Banco Executado, para cumprir a obrigação de fazer, a consistir na emissão dos boletos, nos valores originais, para pagamento das parcelas vencidas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2021.

A intimação foi cumprida a fls. 91, tendo decorrido o prazo sem cumprimento, conforme petição de fls. 93/94 e 98, que noticia o não cumprimento da determinação judicial.

Tem-se, então, que, novamente, a multa no valor fixado não atingiu seu objetivo. Ressalte-se que o presente incidente teve início no mês de janeiro do ano corrente e, passados mais de 04 meses, não houve o cumprimento da obrigação ou qualquer justificativa para não fazê-lo.

No entanto, a majoração da multa além do limite determinado não se mostra razoável, fato que causará à parte Exequente enriquecimento sem causa e, ao que parece, não conduzirá ao cumprimento da ordem.

Pelo exposto, **DETERMINO**, nos termos do artigo 536, do CPC, que o Oficial de Justiça se dirija a uma das agências do Réu na Comarca de Santos e diligencie para o efetivo cumprimento da ordem judicial, apenas encerrando a diligência com o seu efetivo cumprimento (emissão dos boletos), ficando, desde logo, a força policial para esse fim. A ordem deverá ser cumprida junto ao Gerente Geral da Agência ou, na sua ausência, de quem lhe faça as vezes. A insistência no descumprimento

importará em crime de desobediência. **CUMPRA-SE NO PLANTÃO DA SADM.**

DIANTE da absoluta desconsideração com a ordem judicial, reiteradas vezes manifestada nos autos, **DECLARO O ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA** (Artigo 774, inciso IV, CPC) e imponho, em favor do Exequente, **MULTA DE 20%** sobre o valor atualizado da causa.

A cobrança do valor integral da multa diária e eventuais multas pendentes deverá ser objeto de Incidente Cumprimento de Sentença específico.

OFICIE-SE ao BANCO CENTRAL do BRASIL para apuração de eventual infração administrativa da Instituição Financeira em reiteradamente descumprir as ordens judiciais no presente processo.

Intime-se.

Santos, 19 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**